



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS

Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de  
Corrupção e Infrações Conexas de 2023



## Índice

1.	Enquadramento .....	3
2.	Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD .....	4
3.	Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas .....	6
4.	Conclusões .....	9



## 1. Enquadramento

A corrupção e as infrações que lhe são conexas têm a capacidade de afetar o funcionamento da economia e o desenvolvimento da sociedade no seu todo, devendo por isso constituir uma preocupação de todos os agentes, nomeadamente das empresas, como sejam as instituições de crédito.

De modo a combater a corrupção e os seus efeitos nefastos, a comunidade internacional e os Estados emitem orientações, recomendações e legislação sobre a prevenção e o combate à corrupção.

No âmbito internacional refiram-se as recomendações emanadas pela Organização das Nações Unidas, pela OCDE, pelo *Wolfsberg Group* e pela *Transparency International*. Ao mesmo tempo, verifica-se a existência de normativos legais de diversas jurisdições, alguns dos quais com âmbito extraterritorial (e.g. *Bribery Act*, no Reino Unido ou o *Foreign Corrupt Practices Act*, nos EUA) o que reflete a necessidade de ser adotada uma perspetiva global na luta contra a corrupção.

A nível nacional, a corrupção e infrações conexas estão reguladas no Código Penal, existindo legislação específica, prevista no Decreto-Lei n.º 133/2013 que estabelece o Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e que estabelece o Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

A Caixa Geral de Depósitos, “CGD”, enquanto sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que tem por objeto o exercício da atividade bancária, encontra-se abrangida pelo Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado, o qual prevê, de acordo com o seu artigo 46.º, a obrigatoriedade de elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos de corrupção ativa ou passiva, de recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal.<sup>1</sup>

O presente documento dá assim cumprimento ao estabelecido no Regime Jurídico do Setor Empresarial do Estado no que se refere à obrigação da CGD elaborar anualmente o referido relatório.

---

<sup>1</sup> Artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021



## 2. Quadro geral de Prevenção do Risco de Ocorrências de Corrupção e Infrações Conexas na CGD

A CGD, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e repressão do crime de corrupção e infrações conexas, as quais se refletem em diversos procedimentos e normas internas, sendo de destacar o Código de Conduta, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses e o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares.

Como forma de reforçar estes instrumentos, a CGD tem implementado um Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas no qual procede à identificação, por cada Órgão de Estrutura, dos riscos de corrupção que lhes estão associados, bem como a indicação das medidas a adotar para mitigar a sua ocorrência, conforme definido na Política.

O Plano contém também informação sobre a sua própria atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do mesmo.

No que respeita ao modelo de governo adotado pela CGD, importa mencionar que este tem como pressuposto a efetiva separação entre as funções de administração e de fiscalização, o que também contribui para a prevenção e mitigação de diversos riscos inerentes à atividade de uma instituição de crédito, entre os quais os riscos de corrupção e infrações conexas.

A CGD procura ainda garantir um adequado ambiente de controlo, um sólido sistema de gestão de riscos, um eficiente sistema de informação e comunicação, e um contínuo processo de monitorização, com o objetivo de assegurar a qualidade e eficácia do próprio sistema ao longo do tempo.

Importa ainda referir que a atividade da CGD está suportada em normas internas que preveem os procedimentos internos e refletem as melhores práticas bancárias e a regulamentação e legislação vigente nas mais diversas matérias. Essas normas internas são publicadas no Sistema de Normas Interno (SNI), acessível a todos os Colaboradores.

No SNI constam diversas normas que contribuem para a prevenção dos riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam as políticas *supra* mencionadas e as normas relativas a (i) abertura e movimentação de contas; (ii) verificação de assinaturas; (iii) intervenção de empregados em operações de crédito; (iv) controlo de acessos à informação privilegiada de clientes emitentes; (v) contratação de prestações de serviços; (vi) aprovação de despesas; (vii) gestão de pessoal; (viii) conflito de interesses.



O artigo 34.º do Código de Conduta estabelece especificamente que a CGD rejeita ativamente todas as formas de corrupção, não devendo os seus Colaboradores envolver-se em situações propiciadoras de atos suscetíveis de associação a este fenómeno, e que os seus mecanismos de controlo interno incluem normativos internos orientados para a prevenção e combate à corrupção.

Por último, é de referir que as entidades do Grupo CGD são também supervisionadas pelas funções de controlo interno da CGD e transpõem as normas acima referidas com as devidas adaptações à realidade e legislação local.

Atualmente, todas as entidades do Grupo CGD que exercem atividades bancárias e/ou financeiras encontram-se munidas de políticas de prevenção da corrupção e infrações conexas, e planos sobre este mesmo tema, adaptados às circunstâncias específicas de cada entidade.



### 3. Política e Plano da Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas

Os crimes de corrupção e infrações conexas encontram-se regulados no Código Penal Português (artigos 372.º e seguintes). De uma forma geral, pode falar-se em corrupção quando uma pessoa, que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prática de qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo<sup>2</sup>.

Em 2022 foi realizada a revisão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, publicada em janeiro de 2023, bem como do Plano Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, onde foram incluídas as novas obrigações resultantes do Regime Geral da Prevenção da Corrupção, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, nomeadamente a necessidade de revisão a cada 3 anos e a publicação no sítio da *internet* da instituição.

A Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD estabelece como princípio central a rejeição de todas as formas de corrupção e a tolerância zero perante quaisquer indícios ou manifestações do fenómeno. Como tal, os riscos de corrupção e de infrações conexas terão associados todos aqueles eventos que possam colocar em causa o objetivo de cumprimento deste princípio e de atuação em conformidade com aquela Política.

A Política prevê também a elaboração do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD (“Plano”). A Política prevê ainda que, na sequência da elaboração do Plano, a CGD deverá produzir, em abril de cada ano, um relatório designado por “Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano anterior, assim como um relatório de avaliação intercalar, das situações de risco elevado, a realizar em outubro de cada ano. Estes relatórios são comunicados aos membros do Governo responsáveis pela respetiva direção, superintendência ou tutela, para conhecimento, e remetidos aos serviços de inspeção da respetiva área governativa, bem como ao MENAC, no prazo de 10 dias desde a sua elaboração. A Política contém também informação sobre a sua atualização e monitorização, identificando igualmente os responsáveis envolvidos na gestão do plano.

Atendendo à dimensão e complexidade de atividade que é desenvolvida pela CGD, a identificação dos riscos de corrupção, estabelecida neste Plano, tem como ponto de partida as áreas de atividade que são consideradas como sendo potencialmente mais expostas a este fenómeno numa instituição de crédito.

---

<sup>2</sup> Fonte: sítio na Internet da Direção-Geral da Política de Justiça.



Conforme definido na Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, e de acordo com o Plano, cada Órgão de Estrutura procede à identificação dos riscos de corrupção que lhes estão associados, e à indicação das medidas adotadas ou que estejam previstas implementar para mitigar a sua ocorrência. Todos os Órgãos de Estrutura da CGD, no âmbito da sua área de intervenção e numa lógica de melhoria contínua, são responsáveis pela adoção das iniciativas necessárias à operacionalização do mesmo.

A revisão do Plano foi baseada na resposta a questionários por parte de todos os Órgãos de Governo e Órgãos de Estrutura da CGD, em que cada um avaliou, tendo em consideração o âmbito das suas atribuições, as áreas potencialmente mais expostas ao risco de corrupção. Esta avaliação foi efetuada em função da conjugação entre a probabilidade de ocorrência e a severidade do impacto de um fenómeno de corrupção.

Verificou-se em seguida quais os Órgãos de Estrutura cujas competências e responsabilidades mais se relacionam com as áreas identificadas, uma vez que serão aquelas que possivelmente apresentarão risco de corrupção e de infrações conexas com maior materialidade.

Procedeu-se então à classificação do risco de corrupção e de infrações conexas associado a cada uma destas áreas, tendo em conta a probabilidade de ocorrência de um evento de corrupção e a possível severidade do seu impacto.

As áreas potencialmente mais expostas aos riscos de corrupção e de infrações conexas encontram-se devidamente detalhadas no Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD e são identificadas na Política.

As atividades que apresentam graus de risco elevado são alvo de atenção prioritária, estando previstos planos de ação para essas atividades, tendo como objetivo mitigar a probabilidade de ocorrência de um fenómeno de corrupção na atividade identificada. A boa implementação do plano de ação será avaliada no Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas e no Relatório de Avaliação Intercalar das situações de risco elevado de corrupção.

Para além das medidas implementadas, foram identificadas medidas adicionais a implementar pelos Órgãos de Estrutura. As medidas identificadas foram objeto de avaliação do estado de implementação no Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas emitido em abril de 2023 por referência ao ano de 2022.

O mencionado Relatório foi enviado ao Banco de Portugal, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, à Inspeção Geral de Finanças bem como ao MENAC e, para além de ter sido divulgado internamente aos Colaboradores, encontra-se publicado no sítio da *internet* da CGD (em <https://www.cgd.pt/Institucional/Compliance/Documents/Relatorio-Execucao-Plano-Prevencao-Corruptao-Infracoes-Conexas.pdf>) .



Face à nova versão da Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD bem como do Plano Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD, no final do ano de 2023 foi disponibilizado um curso *e-learning*, de realização obrigatória por todos os Colaboradores da CGD designado “Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas – 2023”, que versa o impacto da Corrupção, sobre a mencionada Política, o Plano e ainda os relatórios elaborados pela CGD sobre esta matéria.

Também em 2023, a CGD procurou sensibilizar os seus Colaboradores para os valores da CGD e para as regras de conduta em vigor no que respeita à prevenção da Corrupção tendo divulgado internamente informação sobre a importância da Prevenção da Corrupção.

Assim, na CGD, as situações detetadas enquadráveis na definição de corrupção ou infração conexa na aceção do artigo 3.º do Anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, são devidamente acompanhadas pelos Órgãos de Estrutura responsáveis, sendo posteriormente reencaminhadas e tratadas de acordo com o respetivo enquadramento jurídico ou disciplinar aplicável.

Em 2023 foi identificado um caso em que se apurou indícios fortes da prática do Crime de Participação Económica em Negócio e que envolveu um colaborador. O caso foi denunciado pela CGD ao Ministério Público e encontra-se em fase de inquérito.

Foi ainda identificado um caso que envolve um colaborador em que se apurou indícios fortes da prática do Crime de Peculato. O caso foi denunciado pela CGD ao Ministério Público e encontra-se em fase de inquérito.



## 4. Conclusões

A situação verificada na CGD em 2023, no que respeita à prevenção do risco de corrupção e infrações conexas, permite concluir que:

1. A CGD está dotada de normativos internos orientados para a prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, nomeadamente o Código de Conduta, o Normativo Interno sobre Aceitação ou Oferta de Prendas e Hospitalidade, a Política de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas, o Plano de Prevenção de Corrupção e Infrações Conexas, a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses, o Sistema de Comunicação Interna de Práticas Irregulares, bem como demais regulamentos internos relativos às atividades realizadas pela CGD;
2. Existem instrumentos formativos que concorrem para o alinhamento dos Membros dos Órgãos Sociais e Colaboradores da CGD com a necessidade de adoção de comportamentos e atitudes assentes nos princípios éticos que norteiam a sua atividade e que se encontram inscritos no Código de Conduta;
3. A CGD executou o Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas atualmente em vigor e elaborou o Relatório de Execução do Plano de Prevenção da Corrupção e Infrações Conexas da CGD”, sobre a avaliação e execução do Plano relativamente ao ano de 2022 e realizou uma avaliação intercalar das situações de risco elevado.
4. Todos os mecanismos *supra* descritos demonstram o compromisso da CGD a nível corporativo para com a redução do risco de corrupção e infrações conexas;
5. Relativamente às situações ocorridas, em 2023 foi identificado:
  - i) um caso que envolveu um colaborador em que se apurou indícios fortes da prática do Crime de Participação Económica em Negócio. O caso foi denunciado pela CGD ao Ministério Público e encontra-se em fase de inquérito.
  - ii) um caso que envolve um colaborador em que se apurou indícios fortes da prática do Crime de Peculato. O caso foi denunciado pela CGD ao Ministério Público e encontra-se em fase de inquérito.

Lisboa, 28 de março de 2024

João Tudela Martins

Administrador Executivo

Paula Geada

Administradora Executiva

Caixa Geral de Depósitos S.A.



CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS